



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

Processo 285/19
Fis. 001
89

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 285/2019

PROPOSIÇÃO

Projeto de Lei nº 5.767/2019

ASSUNTO: Cria o Programa "Adote um Espaço Público" no Município de Vilhena e dá outras providências.

INTERESSADO: Vereador Ronildo Macedo.

ANEXOS: Projeto/Justificativa.

MOVIMENTAÇÃO	DATA	Nº fls
ENTRADA	28/11/19	02
Projeto enviado no email dos Vereadores pelo email diretorialegislativa.cmv@gmail.com	29/11/19	10
LEITURA	03/12/19	-
CCJR, CFO e COSPAMAT	04/12/19	33
Diretoria Jurídica	04/12/19	32
Diretoria Legislativa	12/02/20	16
Analistas Elisângela e Matilde p/ Parecer Técnico	14/02/20	17
Item. nº 035/2020/DL-CUMV. Resolve P.L. p/ Correção	20/03/2020	24



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>28 / 11 / 19</u> Hora <u>7:50 h</u> <i>Eliane A. Souza</i> Assessora de Apoio Legislativo Diretoria Legislativa CVMV-RO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	285
-----------	--	---	------------

AUTOR: VEREADOR RONILDO MACEDO

PROJETO DE LEI Nº 5.767, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA O PROGRAMA “**ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO**” NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO”, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, urbanização, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Vilhena, sob exclusiva administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo Indústria e Comércio, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Podem participar do projeto, instituições ou entidades não governamentais, entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e com sede no Município de **Vilhena**, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder as reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º. Ficam excluídas da participação no programa:

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante a Administração Pública;

II – os que tenham débitos para com o Município de Vilhena ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 3º. As intervenções a serem executadas devem obrigatoriamente passar por aprovação prévia do Município de Vilhena, observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 4º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º. O Programa “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO” previsto nesta Lei objetiva executar intervenções que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas que pode se destinar a:

- I. Urbanização da praça pública e de áreas verdes;
- II. Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III. Conservação e manutenção da área adotada;
- IV. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V. Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- VI. Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- VII. Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- VIII. Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Vilhena;
- IX. Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



X. Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

XI. Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo Indústria e Comercio constituir comissão para articular a implantação do Programa "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO", que será composta por 4 (quatro) representantes.

§ 1º. Os representantes relacionados no "caput" deste artigo serão indicados por ato do executivo.

§ 2º. A Comissão poderá convidar representantes de outras secretarias da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Art. 4º. O Secretário da Pasta responsável fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais.

§ Único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo Indústria e Comercio.

Art. 5º. Os interessados em participar do programa "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO" deverão apresentar sua proposta à Comissão, que fica encarregada de analisá-lo e emitir parecer, requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º. A pessoa jurídica apresentará o requerimento que deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 2º. Após o recebimento do pedido do interessado, o Município de Vilhena, publicará comunicado no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na internet no endereço www.diariomunicipal.com.br, abrindo prazo para que possíveis outros interessados na mesma praça apresentem sua proposta.

Art. 6º. Recebido o requerimento, caberá à unidade competente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 1º. A Comissão designada realizará a análise técnica da proposta, a qual poderá ratificá-la ou solicitar adequações.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o proponente deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º. Aprovada a proposta, o proponente será convidado para se apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo Indústria e Comércio, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta, sendo fiscalizado pelo Departamento de Engenharia do Município de Vilhena.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



§ 4º A proposta rejeitada será arquivada, sem prejuízo de nova proposição pelo interessado;

§ 5º A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Adoção;

§ 6º A formalização da parceria para a adoção de praças ou áreas públicas far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção, na forma do modelo a ser desenvolvido pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo Indústria e Comércio.

Art. 7º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Planejamento (SEAMPLAM), expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º. O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Vilhena na Internet.

§ 2º. Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º. Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 7º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados transcorridos o prazo de seu § 3º, a unidade competente apreciará os pedidos recebidos, analisará a viabilidade das propostas.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção, recomendando ao Adotante, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 10. O descumprimento das cláusulas previstas dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11. O Termo de Adoção terá a vigência de 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

Art. 12. A cessação da execução do termo de adoção dos espaços públicos dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º. O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa ou instituição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do termo.

§ 2º. Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado, passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um espaço público.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

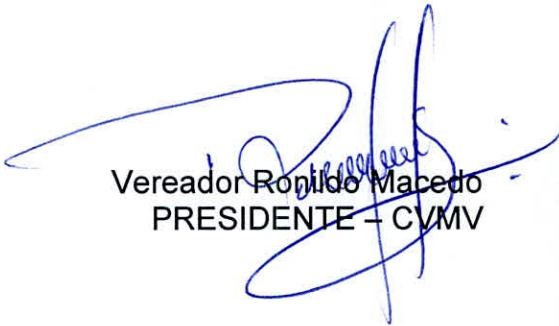


Art. 14. As benfeitorias realizadas pelo Adotante, em qualquer tempo, após aprovação da Administração Pública, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

§ único. Não será permitido nenhum tipo de exploração econômica sobre a praça ou área pública adotada, sob quaisquer aspectos, sendo autorizada tão somente a utilização de espaço determinado e padronizado para publicidade da marca da instituição adotante, conforme definido no Termo de Adoção.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, caso existente, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Ronaldo Macedo
PRESIDENTE - CVMV



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

O Programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade.

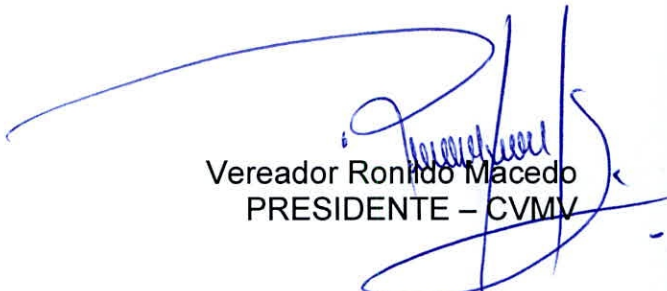
Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vereador Ronaldo Macedo
PRESIDENTE – CVMV